

TJJ
1º OF
CX007
0208

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Tratado da Pedra de S. Jorge a as Justicas
da Villa de Ihu da Barra de Supplic-
cas de proprios para em virtude d'elles
foram nomeados e instituidos os seguintes
filhos de Fallecido Francisco de Campos
em favor da Casa de Capitão Joaquin
Jose Teixeira a saber e nome d'elles
Fernão e de quem he o seguinte

= Theor =

Esta Ordem dirigida as Justicas de Ihu
para o que abaxo se dicta, a requeri-
mento do Capitão Joaquin Jose Tex-
eira Albuquerque Dom Pedro pela
graça de Deus, e unanime aclamação
dos Povos, Imperador Constitucional,
e defensor perpetuo deste Imperio
do Brazil de todos os nomes Doutores,
Desembargadores, Ouvidores, Procu-
dores, promotores, Juizes, Au-
ditores, gerais, e particulares da
gente da guerra, Intendentes, e Super-
intendentes Juizes de Fora com At-
cades no Civil, e Crime, Ordinarios,
e de Offaços, Alcaides, Alcaides
Civis, Alcaides, e todas as mi-
nhas Justicas, Ministros Officiaes, e
mais pessoas d'ella deste Imperio do
Brazil. Atados aquelles onde se
perante quem, e a cada hum do qua-
is com direito, e directamente de-
sa, e haja de locar, e pertencas to-
do o seu devido effeito, e inteiro cum-
primento, real, e plenaria execução
desta minha Carta de Ordem

TJJ
100F
cx007
0208

81
1830

8

Ordem dada, e passada, a requeri-
mento, e instancia da parte que a
petio, e requerer a cujo requeri-
mento, e petitorio esta selhe
deu, e passou em forma juridica, e
juridicamente virem por apresen-
tada, e verdadeiro conhecimento
della deva, e haja de tocar, e per-
tencer, e todo o seu devidi effeito
intiero cumprimento real, e
plenaria execucao della, e com ella
da mesma parte se vos pedir,
e requerer, e allegar por qualquer
via titulo, modo forma, ou maneira,
documento, ou razao, que seja, e
sempre com discaito melhor nome
e lugar haja, forca e vigor tenha
et cetera. Fago saber a todos em geral,
e a cada hum de vós em particular
Abes Ministros de justica os
principios desta declaracao, e
especialmente a Vós minha
Justica da Villa de Ilhi em como
nesta muito Real, e Heroica Cidade
de San Sebastiao do Rio de Jane

Janeiro, e Corte deste Imperio do
Brasil, e neste meu Superior Tri-
bunal da Casa da Supplicação, ven-
deu hums autos de causa, e materia
Civil de libello vindo por Appella-
ção do Juizo da Ouvidoria Geral,
e conseqüencia da Comarca dessa ditta
Villa de Itua, entre partes Autos
Appellante o Capitão Joaquim
Jose Teixeira Nogueira, e Appel-
lados os Reos o Capitão Sal-
vador da Rocha, e outros, e nos
ditos Autos se acha junto hum
documento cujo teor he pelo
modo, forma, e maneira seguinte.
Sei o Capitão Joaquim Jose Tei. Docum.^{to}
peira Nogueira desta Villa, que nes-
culta que o Escrivão deste Juizo
revendo os Autos de Inventario
que se esta fazendo do falecido
Francisco de Campos Ramos the-
de por Certidão a declaracão de
Herdeiros feita pela Inventari-
ante, por tanto: pede ao Senhor
Juiz de Orçãos se digne man-

Mandar pagar a dita Certidão, e
receberá mercê: segundo o que tudo isto
afirmo e tão verdadeira, e cumprida, e de
clarada mente se continha, e de serava,
e era outro sim conteúdo, escripto,
e declarado em odito requerimen-
to, que affirmo se achava lavrado,
e junto aos mencionados Autos do
modo, e forma, que dito he, e de cla-
rado fica depois do que se via,
e mostrava a margem do mes-
mo requerimento o despesa
cujo teor he pelo modo forma,
e maneira seguinte: Como requer
San Carlos nove de Mayo de
mil oitocentos, e vinte quatro:
Matters: segundo o que tudo isto
afirmo e con digo affirmo e tão
verdadeira, e cumprida e declara-
damente se continha e de serava,
e era outro sim conteúdo, e
escripto e declarado em odito
despesa, que affirmo se achava
dado, e proferido e lavrado em
a margem do mencionado

mencionado requerimento do
modo, e forma que dito he, e de
clarado fica, depois do que se viu,
e mostrava a Certidão cujo
teor he pelo modo, e forma
e maneira seguinte. Sou cus-
todio de Oliveira Curiam de Ostaon
nesta Villa de São Salvador, e des-
Termo e lura: Certifico que vendo
o Inventario que por este Juizo se
está procedendo por falecimento
de Francisco de Campos nelle
de folhas tres verso em diante
atte folhas quatro se acha a de-
claração dos herdeiros que fez
a Inventariante de que faz
menção o Supplicante em seu re-
querimento supra e retro do
teor e forma seguinte: da nome-
ação dos herdeiros deste Inventario,,
Elogo em omeiros dia mes, e
anno do Auto do Inventario, e
Juramento folhas huma fez
por a mesma Inventariante a
nomeação dos herdeiros deste

deste Inventario pela forma que
ao diante se vè. Ignacio de onre an
nos digo de idade de onre annos a
inda em principio dellis: Joaquin
de oito para nove ainda apouco:
Aborria de idade de seis annos já
apouco completou, e por esta for
ma em frente, e supra declarada
oue ella Inventariante por declarados
todos os herdeiros deste Inventario
apim, e da maneira que se contem
e declara, de que para constar feo
este termo, que assigna o me
mo Juiz com a Inventariante
a qual por não saber escrever a
tes rogo assignou Lou Joaquin
de Andrade, e eu Lou Custodio de
Oliveira Curiaõ dos Offaõs
que o escrevi: Abatto. Assigno
a rogo de Anna Ortiz de Camargo
Lou Joaquin de Andrade: Nada
mais se contraheo, e nem declara
rara em o dito termo de nome
açãõ de herdeiros que fez a In
ventariante Anna Ortiz de Camar

Camargo, que aqui tem a fielmen-
te os trasladados, e vai sem coiza que
duvida faça por saber conforme com
o original, que se acha em os ditos
Autors de Inventario ao qual me
re portto. em fi do que passo ome-
rente em cumprimento do despa-
cho do Juiz de Orçãos Antonio
Jore de Mattos posto a margem da
petição retro nesta Villa de San
Carlos aos dez de Mayo de mil
oito centos e oito de Mayo do anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos, e
vinte quatro annos, e eu Jore
Custodio de Oliveira Escrivão
de Orçãos o escrevi, confesi, e as-
signei. Jore Custodio de Oliveira
Confesido: Oliveira: Numero qui-
nhentos e sessenta e dois: pagou oi-
tenta reis de Selho Itis o primeiro de
Junho de mil oito centos, e vinte
quatro: Selho Neves: Arruda: Se-
gundo o que tudo isto affirmo e tem
verdadeira, e cumprida, e declarada men-

declarada mente se continha, e
declarava, e era outro sem con-
teudo e escripto, e declarado em
o dito documento, que assim se achava
na barrada, e junto aos menciona-
dos autos do modo, e forma que
dito he, e declarado fica, depois do
que se viu, e mostrava, que comen-
do a causa nos termos foi senten-
ciada, e desta sentença Appellou
o Autor para este meo Superior
Tribunal da Corada Supplicação
e ahi experimentados conveio os
seus Conyugentes termos até
que a final feitos conclusos
nella se deu, e profferio, e barrou o
Acórdão cujo teor he pelo modo
e forma, e maneira seguinte
Acórdão em Relação etcetera. Mos-
trando se pela Certidão folhas seten-
ta, e duas verso que aos dez de Mayo
de mil oitocentos, e vinte quatro o
herdeiro habilitado Joaquim passava
de oito annos de idade, o herdeiro
Ignacio de dez, e a herdeira Maria

Acórdão

Abaria de seis, e suprimido por ipso
o erro do processo mandaõ que o dito
processo seja instruido convenientemente
com as procurações respecti-
vas de todos; porque hora aquelles
primeiros são maiores de quatorze
anos, e a terceira o he de dove qua-
drada assim a disposição do paragra-
pho primeiro da Ordenação do li-
vro terceiro titulo se cento e tres
para que se passe a ordem a respeito
Citadas as partes nesta Instancia nas
pessoas dos procuradores sufficientes
para averem e o pedis. P. is quatro de
Abayo de mil oitocentos e trinta=
Nabuco: Pedreira: Fundado: segundo
o que tudo isto assim e tão verdadeira
e cumprida, e declaradamente se con-
tenha, e declarava, e ira outro sem
contudo, e escripto, e declarado
em o dito Acordão, que assim se
achar a dado e pro ferido e lavrado
em os mencionados Autos do modo
e forma que dito he, e declarado
fica de por si do que se viu em os
travos, que sendo assim dado

Cert.º

dado e proferido fora outro sem
publicado em publico Audiencia
de cuja publicacao se lavrou o
presente termo nos proprios Autos
como dos mesmos consta, e logo depois
se viu e mostrara huma Certidao
da Citacao feita pelo Escrivao
assentes da qual o us teo he pelo me-
do, e forma, e maneira seguinte Certi-
fio, que aos Procuradores tanto
do Appellante como do Appellado
se deram por Citados para a expedi-
cao da ordem determinada no de-
nerando Acordado folhas duzentas
e dez de que dou fe: Rio oito de
Mayo de mil oitocentos e trinta-
Cinco Porjuis de Anir Araujo: se-
gundo aque todo isto assim se con-
tinha digo assim e taes verdadeiras e
cumpridas, e declaradamente se con-
tinha e declarava, e era outro sem
contendo e escripto e declarado em
adita Certidao que assim se
achava lavrada, e junto aos men-
cionados Autos do modo e for-
ma que dito he, e declarado fize

fica, de pois do que se via e mostra
va, que logo por parte do Appella
te o Camiteiro Joaquin Jose de
vira Nogueira me foi pedido, e re
querido, que dos proprios Autos
originaes lhe mandasse dar, e passar
sua Carta de Ordens para com elle
e na forma d'ella poder usar, e tra
tar do seu direito e justiça onde
lhe convier tocaie, e pertencee pa
ra dar-lhe, e fazer-lhe dos todos o
seu devido effecto, e inteiro cum
primento real, e plenaria execu
ção, e por me, e oves o seu requere
rimento muito junto, e conform
me arcação esta lhe mandei dar, e
passar e com effecto se lhe deu, e
passou, e he apperente pela qual, e
seus teos, mandos a todos em geral
e a cada hum deus em particular
minhas Justicias da Villa de Ilhi que
sendo os esta apperentada sendo
primeira mente assignada pelo
mes Inumbargados Juiz Relator
mente feito, e passada e transi

transmitida pela Chancellaria da
Cora da Supplicação desta muito
leal e Heroica Cidade de San
Sebastian do Rio de Janeiro
e Corte deste Imperio do Bra-
zil e nella sellada com o sello
de minhas Imperiaes Armas, a
Cumprai, e guardai, e fazei em
tudo, e por tudo muito inteira-
mente cumprir, e guardad apino
e de maneira que nella se con-
tem e declara, mandando que
os herdeiros mencionados no
Acordão aqui transcrito e
conterente do documento tam-
bem nesta transcrito remittão
estas Procurações para estes Au-
tor apino de requirem os seus de-
vidos, e competentes termos o que
cumprão sem duvida e embarço entor-
qis se fazeão, e almas fazeão: O Impe-
rador Constitucional, e defensor Per-
petuo deste Imperio do Brazil
o mandou pelo Doutor Jose Pa-
ulo de Figueiredo Nabuco. Arago

Araujo de seu Conselho. Moço Fidalgo da sua Imperial Casa, e Comendador da Ordem de Christo, e Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro do Terceiro do mesmo. Augusto Imperial Senhor seu Trezevidente da Casa da Supplicação desta muito Leal e Heroica Cidade de Sam. Sebastian do Rio de Janeiro, e Corte deste Imperio do Brasil. pelo qual esta sede, e pção e var assignada et cetera: vai sobcripta por Candido Porficio de Aniz Araujo Escrivão de hum dos Offícios de Aggravação e Appellações Civis, e Crimes da Corte da Supplicação desta muito Leal e Heroica Cidade de Sam Sebastian do Rio de Janeiro, e Corte deste Imperio do Brasil em cujo poder, e Extensão ficam os proprios Autos Originarios donde esta se extrahio e pção et cetera. Augoure de feito desta a soma e quantia

e quantia de mil settecentos reis
de assignatura sem reis, e ao selho fora
do que deve. Dada e passada nesta
cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro
e Corte deste Imperio aos dez dias
do mez de Mayo do anno de mil e
centos e trinta e tres do
Reino de Portugal e do Imperio
de Brazil e do Brasil
e seu Candido Professor de Arith e A-
rithmetica e Geometria e de
Jurisprudencia e de Direito
de Gama: pagou na Chancellaria
duzentos e sessenta reis: Rio de Janeiro
de Mayo de mil e cento e trinta,
Amaral: Deve pagar o selho de dez mil
fathas: Rio de Janeiro de Mayo de mil e cento
e trinta: Araujo: Citava o
selho das Armas Imperiaes: N. trezentos
e oitenta e cinco: citava o selho da causa
publica: Pagou duzentos e sessenta
e cinco conforme a nota Rio de Janeiro
Rio de Janeiro de Mayo de mil e cento
e trinta: Oliveira: Cum

Cumpra-se Ihu oito de Junho de mil
oito centos, e trinta e Trinta. Cumpra-se
Sam Carlos nove de Junho de mil oito cen-
tos, e trinta. Nogueira: Manoel Mo-
rato de Carvalho Tabelião do Publi-
co, e Notary nesta Villa de Sam Car-
los e seu Termo por mercê Vítalicia de
Sua Magestade Imperial, que Deos
Grande et cetera. Cartifio que notia
de hoje fui ao Citio de Antonio Ma-
noel Teixeira, e ahi em sua propria
residencia notifiquei a herdeira Maria
por todo o Cumpra-se e Cumprimento
da Ordem retro que lhe li e expliquei
e ella bem sientte ficou: Heverdade
o referido que dou fe' Sam Carlos onze
de Junho de mil oito centos e trinta a
noel Morato de Carvalho: Cartifio ma-
is em Lencian que pelo mesmo contendo
notifiquei ao herdeiro Joaquim em
mesmo sitio de que ficou sientte: he ver-
dade o referido que dou fe' Sam Carlos
onze de Junho de mil oito centos e trinta
Manoel Morato de Carvalho: Item
Cartifio que a requerimento das

das partes notifiquei a Pedro Manuel
Curador dos menores para assistis na
sua a Procuraçao he verdade o referi
do que dou fe San Carlos quinze de
Junho de mil oitocentos e trinta
Manoel Morato de Carvalho. Item
Certifico mais que notifiquei nos cas
ta ao herdeiro Ignacio pelo mesmo conte
udo. assim de que ficou sienta, he ver
dade o referido que dou fe San Car
los quinze de Junho de mil oitocen
tos e trinta Manoel Morato de
Carvalho. Nada mais se con tinha
e nem de se ver em dita Ordem
q' veis dirigida a este Juizo de Juiz
da Supplicação, a qual sem vaidade
e fiel mente se fez Copiar sem coria
q' duvida faga para ser e Confesi
com a propria q' me foi apresentada
do que dou fe nesta Villa de San
Carlos aos vinte e quatro dias do mes
de Junho de mil oitocentos e trinta
e esse Manoel Morato de Car
valho herdeiro de Antonio Confesario
Manoel Morato de Carvalho
Confesario

Centro de Memória
Unicamp - CMU